



Estatutos da ACPA

CAPÍTULO I Princípios Gerais

ARTIGO 1.º

É constituída a Associação de Cozinheiros e Pasteleiros do Algarve de Portugal, adiante designada por ACPA, que se rege por estes estatutos e pela legislação geral aplicável.

ARTIGO 2.º

A Associação tem a sua sede no seguinte local:
Estrada Nacional 125, n.º 209 Loja C 8700 Olhão
Apartado 4055 8006-601 Faro
Telefone: 289721290
E-mail: correio_acpa@sapo.pt

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo ilimitado, sem fins lucrativos e tem início a partir da data de aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO 4.º

1. Podem ser sócios da Associação todos os Cozinheiros e Pasteleiros em exercício ou tendo exercido a sua profissão no Sul de Portugal, mediante o estipulado nestes Estatutos.
2. Os estudantes e os agentes do mercado destas profissões, podem igualmente ser associados em condições específicas, mediante o cumprimento destes Estatutos em função da categoria em que se enquadram.

ARTIGO 5.º

1. A Associação rege-se por um fim maior de solidariedade e fomento da acção e boa prática profissional entre os seus associados na Região, no País e no mundo, através de actos isoladas ou em parceria e tem por fim nomeadamente:
 - a. Difusão de informação acerca das qualificações profissionais, seu melhoramento e certificação;
 - b. O fomento das relações entre profissionais de cozinha e pastelaria como meio de desenvolvimento da profissão;
 - c. O estabelecimento de ligações e colaborações com as associações congéneres, ou que visem o cumprimento de algum dos pontos contido nestes estatutos, quer sejam elas nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
 - d. O fomento das relações entre os profissionais de cozinha e pastelaria e os vários agentes locais, regionais, nacionais e internacionais;
 - e. A promoção de boas práticas, e outras melhorias de capacidades entre os profissionais de cozinha e pastelaria, através de acções de formação, visitas de

- trabalho, participações em concursos e outros que entenda necessários, em respeito pelos presentes estatutos;
- f. A divulgação de receituário e produtos da Região Sul;
 - g. A efectivação de acções de cariz social inter-profissional e extra-profissional, contribuindo com a sua acção para a mais adequada integração dos seus associados na comunidade;
 - h. A criação e manutenção de modelos de tornar pública e acessível ao maior número de profissionais a sua actividade.

ARTIGO 6.º

1. A Associação procurará cumprir os fins para que foi criada, salvaguardando sempre a sua independência em relação a qualquer entidade, pública, privada ou religiosa.

CAPÍTULO II Dos associados

ARTIGO 7.º

1. Existem 4 categorias de Sócios na Associação de Cozinheiros e Pasteleiros do Algarve:

- 1.1 Efectivos, adiante indicados no Ponto 2;
- 1.2 Estudantes, adiante indicados no ponto 3;
- 1.3 Cooperantes, adiante indicados no ponto 4;
- 1.4 Sócios honorários mencionados no ponto 5.

2. São sócios efectivos desta associação os profissionais de cozinha e pastelaria, ou os estudantes (conforme o ponto seguinte), que declarem aceitar o cumprimento da Carta de Princípios e respeitar os presentes Estatutos, dos quais lhes serão entregues cópias no acto prévio à inscrição.

3. Face ao incentivo necessário a dar aos profissionais do futuro no prosseguimento dos fins desta associação e no interesse da profissão, da região e do país, podem inscrever-se na associação os estudantes dos cursos relacionados com as áreas da cozinha e da pastelaria.

- 3.1 Também designados como efectivos mas sujeitos a uma categoria, a de estudante, enquanto não estejam a prestar funções como profissionais, estes associados têm uma quota anual menor, definida anualmente.

4. As instituições particulares ou públicas que prestem serviços ou comercializem produtos ou equipamentos para o exercício da profissão, podem associar-se na ACPA, mediante o cumprimento das seguintes formalidades:

- 4.1 Serem as mesmas concordantes com a Carta de Princípios da ACPA;
- 4.2 Mediante aprovação da Direcção que delibera sobre este assunto em maioria;
- 4.3 Mediante a assinatura de um plano de comprometimento envolvendo direitos e deveres para as partes envolvidas, com vista ao benefício do prosseguimento dos objectivos da ACPA.

5. No respeitante à categoria de Sócio Honorário, a Direcção pode: por proposta do seu Presidente; por proposta da maioria dos seus elementos, incluindo o seu Presidente ou 10% dos Associados, provar em Assembleia-Geral sujeitar a aprovação, por maioria, a atribuição do Grau de Sócio Honorário aos profissionais, pessoas ou instituições que tenham dado com a sua acção um contributo decisivo para o prosseguimento dos objectivos da ACPA.

- 5.1 A categoria de Sócio-honorário implica uma condição especial no quadro da acção da ACPA, estando a mesma isenta de quotização.

ARTIGO 8.º

1. A admissão do proponente a Sócio efectivo é automática com a entrada da proposta na Associação, da qual consta o compromisso de honra de cumprimento dos princípios desta associação, constantes de Carta entregue nesse acto.
2. A admissão do proponente a Sócio cooperante depende das formalidades referidas no ponto 7, alíneas 4.
3. A aprovação da proposta de Sócio Honorário está descrita no último ponto do artigo anterior.

ARTIGO 9.º

Para os Sócios efectivos a quota anual tem um valor inicial de € 50, no caso especial dos estudantes o valor é de € 30, podendo ser actualizadas anualmente na primeira assembleia-geral ordinária a realizar nos termos do artigo 16º, nº 1, destes Estatutos, e será paga no acto da inscrição, tornando-se sócio efectivo após a liquidação da primeira quota, em respeito pelo artigo anterior.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos associados

ARTIGO 10.º

1. São deveres dos sócios desta associação os seguintes:
 - a. Cumprir a Carta de Princípios, respeitar e defender os princípios desta associação contidos nestes estatutos;
 - b. Desempenhar gratuitamente os cargos para que for eleito dentro da Associação;
 - c. Tomar parte activa na assembleias-gerais ou em quaisquer reuniões para que tenha sido convocado;
 - d. Cumprir as deliberações da assembleia-geral.
 - e. Pagar a quotização estabelecida em assembleia;
 - f. Aceder e actualizar os seus dados, autorizando a ACPA a divulgar os mesmos para acções que envolvam o prosseguimento dos objectivos da associação.

ARTIGO 11.º

2. São direitos dos sócios desta associação os seguintes:
 - a. Tomar parte activa nas assembleias-gerais;
 - b. Votar e ser votado para qualquer cargo da Associação;
 - c. Requerer a convocação extraordinária da assembleia-geral, justificando os motivos que o determinam, nos termos do artigo 16º, nº 2, alínea d), destes Estatutos;
 - d. Usufruir das iniciativas e acordos realizadas pela Associação, nomeadamente no respeitante a divulgação prévia e condições especiais.

ARTIGO 12.º

São órgãos da Associação:

- a. A assembleia-geral;
- b. A direcção;
- c. O conselho fiscal.

ARTIGO 13.º

1. Não havendo qualquer impedimento jurídico ou manifestação da Assembleia-Geral em contrário, passado o acto inicial de constituição da ACPA, os próximos membros que venham a candidatar-se aos órgãos da Associação serão eleitos de entre os sócios inscritos há mais de seis meses, por escrutínio secreto, exercendo o seu mandato por dois anos, mantendo-se os membros cessantes no exercício das suas funções até à tomada de posse dos eleitos.

2. A eleição é efectuada através de listas nominativas, discriminando o órgão a que se candidata cada associado.

CAPÍTULO IV Da Assembleia-geral

ARTIGO 14.º

- 1.A assembleia-geral é a reunião de associados efectivos no gozo dos seus direitos.
- 2.Poderão assistir à Assembleia-Geral, sem direitos a voto, todos os que não cabendo nas categorias do Artigo 7º, sejam convidados pelos Órgãos da ACPA, por algum motivo específico, sempre que autorizados pela maioria da Assembleia-Geral.
- 3.A mesa da assembleia-geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 15.º

Compete à assembleia-geral:

- a.Discutir e votar o relatório e contas anuais;
- b.Apreciar e votar as propostas de alteração aos estatutos da Associação;
- c.Revogar o mandato dos elementos que compõem os órgãos da Associação;
- d.Avaliar sobre proposta da Direcção ou de 10 por cento dos seus associados qualquer pedido de expulsão da referida associação, determinado por manifesta conduta lesiva dos interesses da profissão;
- e.Estabelecer a quota anual a pagar pelos associados, sob proposta da Direcção;
- f.Discutir e votar todos os assuntos submetidos à sua apreciação.

ARTIGO 16.º

- 1.A assembleia-geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano.
- 2.A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária para eleição dos órgãos da Associação e ainda quando requerida:
 - a.Pelo presidente da mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto;
 - b.Pela direcção;
 - c.Pelo conselho fiscal;
 - d.Por 10% ou um mínimo de 30 associados à data do requerimento, não podendo a Assembleia-Geral funcionar sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes.
- 3.As Assembleias-Gerais serão convocadas pelo Presidente da mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto, por aviso fixado na sede da Associação e por comunicação dirigida aos associados, por correio electrónico, carta ou fax, mencionando a ordem dos trabalhos, o dia, a hora e o local onde a mesma terá lugar, com, pelo menos, 8 dias de antecedência em relação à data de realização da Assembleia-Geral.

ARTIGO 17.º

- 1.A Assembleia-Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados, podendo funcionar, com qualquer número de associados, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira convocação.
- 2.As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas pela maioria dos votos entre os associados presentes, excepto no caso do previsto no artigo 28º deste estatuto.

CAPÍTULO V Da Direcção

ARTIGO 18.º

- 1.A Direcção será constituída por sete elementos, um Presidente (sempre sócio efectivo) e seis Vice-presidentes (sócios efectivos na sua maioria), que ocuparão, entre outros, os seguintes

cargos, sempre com um pelouro previamente definido, sendo os seguintes de existência obrigatória: Presidente, Secretário-geral, Secretário da Direcção, Tesoureiro, Comunicação e relações internacionais, Formação e Fornecedores.

2.As listas dos concorrentes terão que incluir dois suplentes na candidatura à Direcção.

ARTIGO 19.º

Compete à Direcção:

- a.Gerir e representar a Associação, defender os seus direitos e assumindo as suas responsabilidades;
- b.Submeter à Assembleia-Geral o relatório e as contas anuais para discussão e votação, assim como dar cumprimento às suas deliberações;
- c.Promover contactos e cooperar com os restantes órgãos da Associação em assuntos de interesse comum;
- d.Colaborar com outras associações congéneres no sentido de definir uma orientação coordenada, tendo sempre por objectivo o referido no artigo 5.º destes Estatutos.

ARTIGO 20.º

A Direcção reunirá de acordo com o regulamento interno definido na primeira reunião de trabalho, sendo as suas deliberações tomadas pela maioria dos membros presentes.

ARTIGO 21.º

A Direcção poderá, por si só, ou convidando os associados que entender, constituir grupos de trabalho encarregados de tarefas específicas, em respeito ou complemento ao artigo 19.º alínea 1, obrigando-se no entanto a apresentar as suas conclusões periodicamente em reunião, bem como em Assembleia-Geral.

CAPÍTULO VI Do conselho fiscal

ARTIGO 22.º

1.O Conselho Fiscal será constituído por um presidente, e dois vice-presidentes, sendo um dos elementos nomeado secretário.

2.O Conselho Fiscal obriga-se a comparecer periodicamente nas reuniões necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades.

3.As listas concorrentes terão de incluir um candidato suplente ao conselho fiscal.

ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a.Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- b.Acompanhar e dar parecer sobre a administração financeira da Associação;
- c.Assistir às reuniões da direcção sem direito a voto, construindo um histórico da decisão financeira, auxiliar à melhor compreensão dos actos da Direcção pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 24.º

O Conselho Fiscal reunirá de acordo com a regulamentação definida na primeira reunião de trabalho, sendo as suas deliberações tomadas pela maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO 25.º

As receitas da Associação compreendem as quotas pagas pelos seus associados, as receitas geradas por acções levadas e cabo no cumprimento destes Estatutos, bem como as subvenções, donativos e doações que eventualmente lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 26.º

1. A Associação obriga-se pela assinatura de três elementos da direcção, sendo obrigatória a assinatura do Presidente.

1.1 A Direcção autorizará assinatura única do presidente para os casos que não entrando no artigo seguinte, possam vincular a associação em questões não financeiras. Nomeadamente as decorrentes de Protocolos de Colaboração para o normal prosseguimento dos objectivos da ACPA.

2. Sempre que haja movimento de ordens de pagamento ou cheques e demais documentos de tesouraria, aplica-se a mesma obrigatoriedade acrescentando a necessidade da assinatura do tesoureiro.

ARTIGO 27.º

1. A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação tomada em Assembleia-Geral extraordinária expressamente convocada para o efeito pelas entidades referidas no n.º 2 do artigo 16º destes estatutos, sendo necessário que essa deliberação tenha os votos favoráveis de três quartos dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de dissolução da Associação, os seus bens reverterão para a Associação dos Cozinheiros e Pasteleiros de Portugal ou para outra estrutura de representação da classe, salvo determinação em contrário da Assembleia-Geral, mas só depois de liquidadas todas as dívidas, se as houver.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO 28.º

A Associação poderá filiar-se em organizações nacionais e internacionais que pelas suas características e âmbito possam garantir a projecção, dinamização e solução dos fins para que foi criada.

Neste sentido a ACPA empenha-se no estreitamento de relações com a Associação dos Cozinheiros e Pasteleiros de Portugal.

ARTIGO 29.º

Os presentes estatutos regem a Associação a partir da data da sua aprovação, entrando em vigor na data em que forem publicados no Diário da República.

ARTIGO 30.º

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos em Assembleia-Geral de associados.

ARTIGO 31.º

Na eleição dos corpos sociais a realizar em 2003 e relativa ao mandato 2003-2005 poderão participar todos os cozinheiros e pasteleiros, profissionais e estudantes, mediante o preenchimento dos devidos formulários e assinatura da Carta de Princípios.

ARTIGO 32.º

São considerados sócios fundadores da ACPA todos os passíveis de ser associados, nomeadamente os profissionais e estudantes que comparecerem na Assembleia-Geral de aprovação dos Estatutos que dão início à ACPA e que se enquadrem nas Categorias designadas pelo artigo 7 nas suas alíneas 2 e 3. Aqueles que não estando presentes, forem eleitos para algum dos Órgãos sócias, bem como aqueles que se associarem nos primeiros três meses, serão igualmente considerados sócios fundadores.

ANEXOS

Anexo 1

Carta de Princípios para os Sócios efectivos e estudantes, entidades públicas e privadas, enquadrados no artigo 7, alínea 2 e 3;

Anexo 2

Objectivos da ACPA

Anexo 3

Quotização aplicável às diferentes categorias de associados enquadrados no artigo 7.

Anexo 4

Minuta e modo como se farão contratos com a finalidade exclusiva de interesses da ACPA

Anexo 5

Minuta e modo como se fará a abertura de conta bancária em nome da ACPA

Anexo 6

Sobre a composição e competências dos Corpos Sociais

Outros documentos a juntar

Regulamento Interno da Direcção
Regulamento Interno do Conselho Fiscal
Regulamento interno da Mesa da Assembleia